

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Estabelece que Igrejas e Templos de qualquer natureza como atividades essenciais em período de calamidade pública e pandemia no Município de Alvorada e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido como atividades essenciais no período de calamidade pública e pandemia as atividades religiosas de Igrejas e Templos religiosos, no âmbito do Município de Alvorada.

Parágrafo único – A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, devendo ser mantido o atendimento presencial nos locais previsto no Caput.

Art. 2º - A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos dos protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO SCHIM
Vereador

Justificativa

Dispõe o art. 5º, "caput" e inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no art. 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõem atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

O inciso VI do art. 5º da CF/88, garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais especificados no caput do art. 1º deste projeto de lei sem à possibilidade de interferência do Poder Público, portanto, o presente visa evitar brechas para atuação ilegal.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises pois oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como orientação para o respeito às ações governamentais.

Em virtude da relevância do tema para a sociedade do município de Piracicaba e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o nosso país, em especial o nosso município.

Dados os motivos expostos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.


RODRIGO SCHIM
Vereador